

9.587.946,42m e E 681.542,35m, deste segue, com azimute 86°45'29" e distância de 10.180,61m até o vértice M-0130, de coordenadas N 9.588.522,16m e E 691.706,66m, deste segue, com azimute 90°06'44" e distância de 448,39m até o vértice M-0131, de coordenadas N 9.588.521,28m e E 692.155,05m, deste segue, com azimute 102°17'05" e distância de 118,00m até o vértice M-0001, ponto inicial da descrição deste perímetro.

II – DETERMINAR à Diretoria Jurídica a adoção das medidas subsequentes com vistas à matrícula da área, em nome do Estado do Pará, junto ao Cartório de Registros de Imóveis da Comarca de Breu Branco.

Carlos Alberto Lamarão Corrêa  
Presidente

## Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação

### RESOLUÇÃO Nº 025

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 502795

### RESOLUÇÃO N.º 025, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012.

Concede tratamento tributário às operações que especifica, realizadas pela empresa VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A. A COMISSÃO DA POLÍTICA DE INCENTIVOS AO DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO DO ESTADO DO PARÁ, no exercício de suas atribuições legais;

Considerando o disposto na Lei n.º 6.913, de 3 de outubro de 2006, que dispõe sobre o tratamento tributário aplicável às indústrias em geral;

Considerando o disposto no Decreto n.º 2.490, de 6 de outubro de 2006, que aprova o Regulamento da Lei n.º 6.913, de 3 de outubro de 2006, que dispõe sobre o tratamento tributário aplicável às indústrias em geral;

Considerando as deliberações da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, na 3ª Reunião Ordinária do Plenário, realizada em 19 de dezembro de 2012;

Considerando o Processo SECTI n.º 2012/528372, de 30 de outubro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido crédito presumido no percentual de 95% (noventa e cinco por cento), calculado sobre o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS incidente nas saídas internas e interestaduais dos produtos fabricados neste Estado pela empresa VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A, inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob o n.º 15.308.052-3, localizada no município de Primavera - PA, vedado o aproveitamento de quaisquer outros créditos fiscais, devendo, inclusive, ser estornado qualquer resíduo de crédito, ainda que a empresa efetue saídas para o exterior.

§ 1º A Nota Fiscal, na respectiva operação, será emitida pela alíquota estabelecida, para cada caso, observados os critérios de cálculo previstos na legislação estadual.

§ 2º As Notas Fiscais de Saída serão escrituradas no livro Registro de Saída normalmente, utilizando-se a coluna "Operações com Débito do Imposto".

§ 3º A apropriação do crédito presumido far-se-á diretamente no livro Registro de Apuração do ICMS, no campo "Outros Créditos", seguida da observação: "Crédito presumido, conforme Resolução n.º 025 de 19 de dezembro de 2012".

§ 4º A apuração do imposto devido dos produtos a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser efetuada em separado das demais mercadorias não beneficiadas por esta Resolução.

Art. 2º O disposto nesta Resolução não se aplica às operações sujeitas ao regime de substituição tributária.

Art. 3º Fica diferido o pagamento do ICMS incidente nas aquisições de bens destinados ao ativo imobilizado da empresa VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A, constantes do Anexo Único desta Resolução, relativamente:

I - ao diferencial de alíquota, nas operações interestaduais, de máquinas, aparelhos e equipamentos de fabricação nacional;

II - à importação do exterior, de máquinas e equipamentos, sem similar nacional, desde que o desembaraço aduaneiro ocorra em território paraense.

§ 1º O diferimento de que trata este artigo será concedido, em cada caso, por despacho do Secretário de Estado da Fazenda, mediante requerimento instruído, obrigatoriamente, com os seguintes e principais documentos:

I - cópia das Notas Fiscais das máquinas e equipamentos adquiridos com a respectiva classificação fiscal; não havendo a indicação desta, deverão ser informadas pelo contribuinte as nomenclaturas correlativas das mercadorias;

II - extrato da Declaração de Importação - DI e respectivas cópias da fatura e do conhecimento de transporte dos bens importados;

III - laudo que comprove a ausência de similar nacional, a ser fornecido, por órgão federal competente, ou por entidade

representativa do setor produtivo de máquinas, aparelhos e equipamentos com abrangência em todo o território nacional.

§ 2º O benefício fiscal de que trata este artigo, não terá efeito retroativo em relação às máquinas e equipamentos adquiridos antes da vigência desta Resolução.

Art. 4º O tratamento tributário previsto nesta Resolução poderá ser revogado e todos os seus efeitos serão considerados nulos, tornando-se devido o imposto corrigido monetariamente e acrescido das penalidades legais, na hipótese de descumprimento:

I - da legislação que rege a matéria;

II - das metas constantes do Projeto da empresa, conforme Parecer do Grupo de Avaliação e Análise de Projeto - GAAP e da Câmara Técnica, seus respectivos prazos, aprovados pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará;

III - dos benefícios sociais aos empregados e à comunidade.

Art. 5º A beneficiária dos incentivos concedidos por meio desta Resolução fica obrigada, sob pena de revogação do tratamento tributário diferenciado, a cumprir o Termo de Cooperação Técnica celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA, o INSTITUTO VOTORANTIN e a VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A para desenvolvimento de ações de cooperação técnica para potencializar o desenvolvimento social e econômico do município.

Art. 6º A empresa VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A fica obrigada a comprovar perante a Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, semestralmente, situação de regularidade fiscal, ambiental, previdenciária e trabalhista durante todo o período de gozo dos benefícios, por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - Certidão Negativa ou de Regularidade junto ao fisco Estadual;

II - Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;

III - Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

IV - Certificado de Regularidade do FGTS - CRF; e

V - Regularidade Ambiental.

Art. 7º A empresa VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A. fica obrigada, a partir da publicação desta Resolução, a cumprir as exigências dispostas no art. 8º do Decreto n.º 2.490/2006, junto ao Banco do Estado do Pará - BANPARÁ, comprovando seu cumprimento por meio da apresentação do Atestado de Idoneidade, semestralmente, à Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

Art. 8º A empresa VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A fica obrigada a fixar, em frente à instalação física de seu empreendimento, placa de promoção e divulgação, conforme modelo aprovado pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

Art. 9º A empresa VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A deverá especificar em suas embalagens a expressão "Produzido no Pará", conforme aprovado pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

Art. 10. Esta Resolução entra vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos por 15 (quinze) anos.

Sala de Reuniões da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, em 19 de dezembro de 2012.

ALEX BOLONHA FIÚZA DE MELLO

Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação.

Presidente da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará

SIDNEY ROSA

Secretário Especial de Desenvolvimento e Incentivo à Produção

DAVID LEAL

Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração

### ANEXO ÚNICO

| ITEM | DISCRIMINAÇÃO                                    | NCM        | ORIGEM   | UND | QTD |
|------|--|------------|----------|-----|-----|
| 1    | FILTRO DE MANGAS                                 | 8421.99.10 | Exterior | CJ  | 1   |
| 2    | TROCADOR DE CALOR                                | 8455.90.00 | Exterior | CJ  | 1   |
| 3    | SISTEMA DE REDUÇÃO DE NOX                        | 8421.39.90 | Exterior | CJ  | 1   |
| 4    | MOINHO VERTICAL ROLOS OK36 - (MOINHO DE CIMENTO) | 8474.20.90 | Exterior | CJ  | 1   |

|    |  |            |          |    |    |
|----|--|------------|----------|----|----|
| 5  | REVESTIMENTO MESA DE MOAGEM FLS - (MOINHO DE CIMENTO)                | 8474.90.00 | Exterior | CJ | 1  |
| 6  | REVESTIMENTO P/ ROLO DE MOAGEM FLS - (MOINHO DE CIMENTO)             | 8474.90.00 | Exterior | CJ | 1  |
| 7  | CONJUNTO DE BOMBAS PARA LUBRIFICACAO FLS -(MOINHO DE CIMENTO)        | 8474.10.00 | Exterior | CJ | 2  |
| 8  | SENSOR DE PROXIMIDADE FLS - (MOINHO DE CIMENTO)                      | 8536.50.90 | Exterior | CJ | 1  |
| 9  | REDUTOR PARA SEPARADOR FLS - (MOINHO DE CIMENTO)                     | 8474.10.00 | Exterior | CJ | 1  |
| 10 | CILINDRO ESP 531HY110 FLSMIDT - (MOINHO DE CIMENTO)                  | 8412.10.00 | Exterior | CJ | 1  |
| 11 | MOINHO VERTICAL ROLOS LOESCHE LM 45 4 - (MOINHO DE CRU)              | 8474.90.00 | Exterior | PC | 1  |
| 12 | ROLO CONICO C/ REVESTIMENTO DESG LM 45.4 - - (MOINHO DE CRU)         | 8479.89.99 | Exterior | PC | 1  |
| 13 | REVESTIMENTO DESGASTE ROLO MOINHO VERTICAL LM 45.4 - (MOINHO DE CRU) | 7318.29.00 | Exterior | PC | 3  |
| 14 | CILINDRO HIDRAULICO P/ MOINHO VERT ROLOS - (MOINHO DE CRU)           | 8412.21.10 | Exterior | PC | 1  |
| 15 | REVESTIMENTO DESGASTE MESA MOINHO VERTICAL - (MOINHO DE CRU)         | 8479.89.99 | Exterior | CJ | 1  |
| 16 | SEPARADOR PARA MOINHO VERTICAL - (MOINHO DE CRU)                     | 8474.10.00 | Exterior | PC | 1  |
| 17 | MOINHO DE BOLAS - (MOAGEM COQUE)                                     | 8474.20.10 | Exterior | CJ | 1  |
| 18 | REDUTOR DE VELOCIDADE - (MOAGEM COQUE)                               | 8483.40.10 | Exterior | CJ | 1  |
| 19 | REDUTOR DE VELOCIDADE - (MOAGEM COQUE)                               | 8483.40.10 | Exterior | CJ | 1  |
| 20 | FILTRO DE MANGAS - (MOAGEM COQUE)                                    | 8421.39.90 | Exterior | CJ | 1  |
| 21 | FILTRO DE MANGAS - (MOAGEM COQUE)                                    | 8421.39.90 | Exterior | CJ | 1  |
| 22 | FILTRO DE MANGAS - (MOAGEM COQUE)                                    | 8421.39.90 | Exterior | CJ | 1  |
| 23 | VENTILADOR CENTRIFUGO - (MOAGEM COQUE)                               | 8414.59.90 | Exterior | CJ | 1  |
| 24 | ALIMENTADOR VIBRATORIO - (MOAGEM COQUE)                              | 8501.10.29 | Exterior | PC | 1  |
| 25 | BALANCA DOSADORA METALICA - (MOAGEM COQUE)                           | 8423.30.19 | Exterior | CJ | 1  |
| 26 | VALVULA - (MOAGEM COQUE)   | 8410.90.00 | Exterior | PC | 12 |
| 27 | VALVULA ALETA - (MOAGEM COQUE)                                       | 8481.80.99 | Exterior | PC | 1  |
| 28 | VALVULA ALETA - (MOAGEM COQUE)                                       | 8481.80.99 | Exterior | PC | 1  |
| 29 | VALVULA ALETA - (MOAGEM COQUE)                                       | 8481.30.00 | Exterior | PC | 3  |